



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 4.854 / 2023

EMENTA: Reestrutura os Órgãos de Contratação Pública; cria a Coordenação de Licitações no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão, estabelece as respectivas atribuições, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Aprovou** e este **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Coordenação de Licitações para a realização das Contratações Públicas no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão.

Art. 2º- Ficam criados para Estrutura Funcional da Coordenação de Licitações, os seguintes Cargos Comissionados:

- I** – Coordenador de Licitações;
- II** – Gerente de Licitações;
- III** – Gestor de Contratos;
- IV** – Assessor jurídico;
- V** – Agente de Contratação da Prefeitura e demais órgãos;
- VI** – Equipe de Apoio da Prefeitura e demais órgãos;
- VII** – Agente de Contratação do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII** - Equipe de Apoio do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º- Compete ao Coordenador de Licitações, incluindo, mas não se limitando a:

- I** – Coordenar, supervisionar e orientar atividades relativas às licitações, compras e contratos;
- II** - Promover a gestão do conhecimento na sua área;
- III** - Apresentar ao Chefe do Poder Executivo, relatório anual, objeto de sua Coordenação;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

IV - Praticar os atos pertinentes as atribuições que lhes forem outorgadas pela autoridade máxima.

Art. 4º - Compete ao Gerente de Licitações, as seguintes atribuições:

I – Coordenar os Agentes de Contratação, Comissão de Contratação; Pregoeiros e Equipe de Apoio;

II – Acompanhar e orientar a condução de todas as fases do Processo Licitatório;

Art. 5º- Compete ao Gestor de Contratos, as seguintes atribuições:

I – Acompanhar os prazos e execução dos contratos, assegurando que as entregas ocorram de acordo com o cronograma estabelecido, promovendo a eficiência na prestação dos serviços;

II – Manter comunicação efetiva com fornecedores e contratados, resolvendo eventuais impasses e zelando pela boa relação entre as partes contratantes.

III – Manter-se atualizado quanto à legislação pertinente a contratos públicos, aplicando as normas de forma consistente e conforme as diretrizes estabelecidas.

Art. 6º- Compete ao Assessor Jurídico, as seguintes atribuições:

I - Emitir parecer em Processos Licitatórios para compras e serviços de qualquer natureza;

II - Emitir parecer sobre Editais de Licitações, acompanhando e orientando os serviços desempenhados pela Comissão de Licitação;

III – Emitir parecer sobre dispensa ou inexigibilidade;

IV – Zelar pela legalidade do procedimentos jurídico-administrativos instaurados no curso dos Processos Licitatórios.

Art. 7º- As atribuições dos demais agentes públicos mencionados no art. 2º serão aquelas definidas pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelo **Decreto Federal nº 11.246/2022**, bem como pela lei de criação específica de cada cargo.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 8º- Compete à autoridade máxima do órgão, entidade, ou àquele indicado pelas normas de organização administrativa, selecionar agentes públicos que respeitem os seguintes requisitos:

I - Optar, de preferência, por ser servidor efetivo ou funcionário público integrante dos quadros permanentes da administração pública.

II - Desempenhar funções vinculadas a processos licitatórios e contratos, ou apresentar formação adequada, respaldada por qualificação certificada por uma instituição governamental de ensino.

III - Não mantenham relação matrimonial ou de convivência com proponentes ou contratados frequentes da Administração, evitando qualquer vínculo de parentesco até o terceiro grau, bem como relações de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

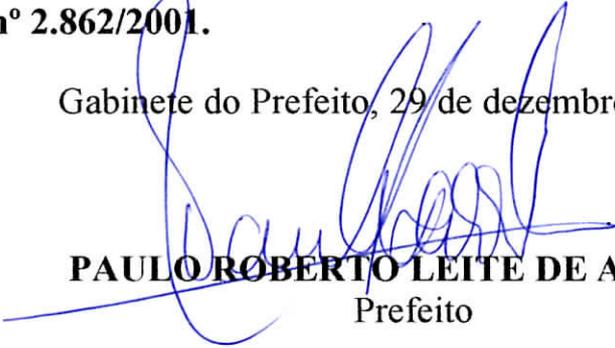
Art. 9º – O Gerente de Licitações poderá ocupar o cargo de Agente de Contratação ou Pregoeiro, cumulativamente, devendo optar pela gratificação mais vantajosa, tendo em vista que as gratificações não são cumulativas.

Art. 10º - As remunerações dos cargos criados pelos artigos 1º ao 5º, bem como as gratificações e quantidades de vagas, são aquelas estabelecidas no **Anexos I, II e III desta Lei.**

Art. 11 - As despesas geradas pela implementação desta Lei seguirão as dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 2.862/2001.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

397 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
378 Anos da Batalha das Tabocas.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANEXO I

CARGOS	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Coordenador de Licitações	01	R\$ 6.000,00
Gerente de Licitações	02	R\$ 4.000,00
Gestor de Contratos	01	R\$ 4.000,00
Assessor Jurídico	01	R\$ 4.000,00

ANEXO II

FUNÇÕES	GRATIFICAÇÃO
Agente de Contratação	Gratificação de 100% sobre o vencimento base
Equipe de Apoio	Gratificação de 70% sobre o vencimento base

ANEXO III

